

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: Ouvidoria Municipal de Patrocínio – Senhora Conceição Francisca

ENDEREÇO: Rua Jordelino Augusto, em frente ao nº 56

BAIRRO: Jardim Califórnia

Em vistoria à Rua Jordelino Augusto, nº 56, no dia 24 de Março de 2022, foi verificado que em frente à casa da Sra. Conceição Francisca, existem **04 árvores**, sendo elas: 01 Canafístula (nome científico: *Peltophorum dubium*), 02 Paus Jacaré (nome científico: *Piptadenia gonoacantha*) e 01 Mutamba (nome científico: *Guazuma ulmifolia*), as quais apresentam porte grande e estão inclinadas em frente às fiações públicas e à casa da Sra Conceição, trazendo preocupação para a proprietária, pois, caso as árvores venham a cair poderão atingir a rede elétrica e o muro de sua residência, além de estarem atrapalhando o fluxo de caminhões e outros veículos de maior altura. Diante do exposto fica, portanto, sugerido ao CODEMA o deferimento dos cortes das árvores que representam maior risco e inclinação – mutamba, canafístula e um pau jacaré – e a poda de adequação do outro pau jacaré.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, ficam recomendados os cortes e a poda, conforme supracitado.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, que opina pela concessão de 03 cortes e 01 poda de adequação, cabendo, no entanto, ao CODEMA a apreciação desse pedido por se tratar de árvores situadas em área pública e de preservação permanente. Na hipótese de deferimento, sugere-se que a compensação ambiental seja feita através do plantio de 06 mudas de árvores pelo poder público, que sejam adequadas e de origem nativa na mesma área, no prazo de 90 dias.

Convém ressaltar que:

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho;
- ✓ O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Patrocínio, 31 de Março de 2022

Guilherme André Ferreira
Analista Ambiental